

**SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA EMPRESA JDREL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA DO ESTADO DE MT. CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS 2016/2017.**

Aos 28 (Vinte e Oito) dias do mês de Junho de dois mil e Dezesseis às 11h30min, em segunda convocação, conforme Publicação no Edital de Convocação reuniram-se, na sede da empresa JDREL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, sito a Av. Presidente Marques nº 1.195, Ed. Cuiabá Center Empresarial, 1º andar, sala 105, bairro Santa Helena, Cuiabá-MT - Os Trabalhadores das Empresa JDREL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA do Estado MT, conforme assinatura na lista de presença, para deliberar os seguintes assuntos: 1) Discutir a Criação do Banco de Horas; 2) Outros assuntos de interesse Geral da categoria. Aberto a assembleia, com a presença do Diretor do Sindpd/MT Jose Paulo da Silva Vianna e o Diretor do Sindpd/MT Gaudencio da Costa Meira Filho, dirigiu os trabalhos, agradecendo a todos os presentes, fez circunstanciado relato acerca das atividades que estão sendo realizadas no Sindicato. Após iniciaram os trabalhos com a apresentação da Criação do Banco de Horas 2016/2017, dos trabalhadores da empresa Jdrel Sistemas de Informatica do Estado de MT, onde o Diretor do sindicato Gaudêncio Meira leu as clausulas da Criação do Banco de Horas 2016/2017, onde foram votados e aprovados pelos presentes na seguinte ordem 45 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, que será encaminhada para Registro no MTE na seguinte ordem abaixo: **ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO ATRAVÉS DE BANCO DE HORAS** Pelo presente termo de Acordo Coletivo de Trabalho, e de acordo com a convenção Coletiva de Trabalho conforme cláusulas específicas celebraram de um lado os Empregados da empresa J.Drel Sistemas de Informática Ltda, ora assistidos por sua entidade sindical, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDPD-MT**, CNPJ: 01.978.246.0001-03, com sede na Avenida Dr. Helio Ponce de Arruda, nº 742, CPA, neste ato representado pelo Presidente: João Gonçalo de Figueiredo, e de outro a empresa J.Drel Sistemas de Informática Ltda. EPP, com sede Rua Presidente Marques, nº. 1195, Santa Helena, CEP 78.045.008, Edifício Cuiabá Center Empresarial 1º Andar, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.386/0001-71, neste ato representado pelo proprietário André Luis de Carvalho, CPF: 48369152104, doravante denominada **Empresa**, ora assistida pela FECOMERCIO – MT, acordo coletivo de compensação de horário através de banco de horas, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA – BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Maio de 2016 a 30 de Abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de Maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da tecnologia da informação**, com abrangência territorial em Mato Grosso – MT. **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA BANCO DE HORAS CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO E EXTENSÃO** O presente acordo visa à implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme a Lei 9.601/98, c.co art.59 da CLT, aos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho com a **EMPREGADORA**, segundo os critérios ora acordados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Acordo abrange a sede e as filiais da **EMPRESA** instaladas no estado de Mato Grosso, entendendo-se automaticamente às que futuramente forem abertas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Acordo não se aplicará aos empregados exercentes de cargos de confiança; aos que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – De acordo com o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o **BANCO DE HORAS**, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito de empregado junto à **EMPRESA**. **PARÁGRAFO QUARTO** – As horas a serem creditadas ou debitadas no **BANCO DE HORAS** deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor da respectiva área. **PARÁGRAFO QUINTO** – As horas executadas em sobre-jornada de segunda à sexta feira serão computadas na relação de 1 (uma hora) para 90 (noventa) minutos. Sábado, domingos e feriados serão acrescidos de 100% (cem por cento), ou seja, 1 (uma) hora equivalerá a 120 (cento e vinte) minutos, e posteriormente, lançadas no **BANCO DE HORAS**. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em caso de saldo negativo no **BANCO DE HORAS** do empregado, a compensação de tal débito será efetuada na proporção 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem o acréscimo de adicionais. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – As horas lançadas no **BANCO** e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salários, INSS, Imposto de Renda e FGTS. **PARÁGRAFO OITAVO** – As horas em sobre-jornada somente poderão ser lançadas no **BANCO DE HORAS** até o teto de 52 (cinquenta e duas) horas mensais no primeiro mês, não podendo ultrapassar a qualquer tempo, o valor de 312 (trezentos e doze) horas semestrais a crédito ou a débito. **PARÁGRAFO NONO** – As horas trabalhadas em sobre-jornada excedentes ao limite mensal de 52 (cinquenta e duas) horas ou ao limite de 312 (trezentos e doze) horas semestrais no referido **Parágrafo oitavo**, serão pagas com o salário do mês do evento de excesso, não sendo devida diferença por eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao mês a que se referir o pagamento feito. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O registro e reconhecimento das horas a crédito e a débito no **BANCO DE HORAS**



